



PROCESSO Nº	8.524-3/2019
PRINCIPAL	PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO – Período de 1º/1/2019 a 31/12/2019
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO	2
1.	PERFIL DO FISCALIZADO.....	6
1.1.	MARCO LEGAL	6
1.2.	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	7
1.3.	EXAMES DOS ATOS DE GESTÃO	7
1.3.1.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
1.3.2.	RECEITA	8
1.3.3.	DESPESA	10
1.3.4.	EXECUÇÃO DAS DESPESAS	10
1.3.5.	RESTOS A PAGAR	11
1.3.6.	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	13
1.3.7.	TRANSPORTES	14
1.3.8.	PATRIMÔNIO	14
1.4.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14
1.5.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
2.	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....	15
3.	POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	17
3.1.	MONITORAMENTOS	17
4.	CONCLUSÕES DA SECEX DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	18
5.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO Nº	8.524-3/2019
PRINCIPAL	PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO – Período de 1º/1/2019 a 31/12/2019
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal, encaminhadas a este Tribunal para julgamento em virtude da competência estabelecida nos artigos 71, II, da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE; e 29, II, da Resolução n.º 14/2007 – TCE/MT.

2. Sob a coordenação da então Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, os Auditores Públicos Externo João Juraci de Gaspari - Auditor, Dyego de Jesus Barbara – Supervisor da Equipe Técnica e Edson Reis de Souza – Secretário de Controle Externo de Administração Municipal analisaram as Contas de Gestão da Prefeitura, abrangendo a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de resultados quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do desempenho das atribuições pela Prefeitura fiscalizada, a partir de informações prestadas a esta Corte de Contas, com base nas informações enviadas por endereço eletrônico e extraídas dos sistemas informatizados – Sistema Aplic e Control-P.

3. A partir disso, foi elaborado o Relatório Técnico Preliminar¹ apontando 16 (dezesesseis) achados de auditoria, sendo 13 (treze) de natureza grave e 3 (três) de natureza gravíssima, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal, e demais agentes públicos:

Achado de auditoria nº 1: Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e contratados, para o regime próprio e geral, no montante de R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e

1 Doc digital n.º 157291/21.





sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Everton Santos Sena, ex-Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Achado de auditoria nº 2: Realização de pagamentos de despesas sem o atesto das notas fiscais ou sem identificação do responsável pelo atesto.

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 3: Realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.

JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 4: Emissão de notas de empenhos no elemento de despesa incorreto.

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 5: Pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.

JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 6: Fragilidade nos procedimentos de controle administrativos, no acompanhamento e fiscalização na locação de caminhões e máquinas por hora trabalhada.

EB_ 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição





Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 7: Pagamento de despesas que podem não terem sido realizadas, sem a regular liquidação, oriundas do contrato nº 019/2019, no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Luciana Ferreira de Araújo, ex-Secretária Municipal de Gestão.

Achado de auditoria nº 8 – Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, para fornecimento de bens, com cláusula de vigência superior à dos créditos orçamentários.

HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Luciane Rosa de Souza, ex-Procuradora Geral do Município.

Achado de auditoria nº 9: Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal; Izaias Vieira Pires Junior- Secretário Municipal de Fazenda; José Manoel Marçal da Costa Filho, Secretário Municipal de Gestão; Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pelo envio dos processos de pagamentos de despesas para a Unidade de Controle Interno, à época.

Achado de auditoria nº 10: Pagamento de multas, juros e atualização monetária por atraso no pagamento do INSS, Energia e Telefone, no montante de R\$ 70.859,64.

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Everton Santos Sena, ex-Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Achado de auditoria nº 11: Não provimento do cargo de Contador por meio de concurso público.

KB 10.Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza





permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
Responsável: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal.

Achado de auditoria nº 12: Ausência de pagamento das contribuições previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Municipal.
DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Everton Santos Sena, ex-Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Achado de auditoria nº 13: Recolhimento das contribuições previdenciárias com o RPPS, com atraso e sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.

LA 99. Previdência_Gravíssima_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Everton Santos Sena, ex-Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Achado de auditoria nº 14: Não envio ou envio de folha em branco do PDF das cópias dos contratos e notas fiscais, para o sistema APLIC.

MB 05. Prestação Contas_Grave_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal; Izaias Vieira Pires Junior- Secretário Municipal de Fazenda; José Manoel Marçal da Costa Filho, Secretário Municipal de Gestão; Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pelo envio dos processos de pagamentos de despesas para a Unidade de Controle Interno, à época.

Achado de auditoria nº 15: Ausência de registro contábil da dívida parcelada com o PREVI-LEVERGER, termo de acordo nº 430/2019, no montante de R\$ 1.318.089,68.

CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas, à época.

Achado de auditoria nº 16: Ineficiência dos procedimentos de controles do sistema de transportes da Prefeitura (consumo de combustível).

EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsáveis: Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal e Thiago Henrique Lopes, responsável pela Contabilidade e pela emissão das





notas de liquidação das despesas, à época.

4. Os responsáveis foram regularmente citados e apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes².

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo³, a Secex constatou as inconformidades, manifestando-se pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2019, com sugestão de aplicação de multa individual e determinações legais.

6. Mediante a publicação do Edital de Notificação n.º 646/WJT/2021, foi oportunizado aos responsáveis o direito de apresentarem alegações finais⁴.

7. Posteriormente, os responsáveis protocolaram suas alegações finais⁵, que foram devidamente juntadas ao processo e encaminhadas ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer nos termos regimentais.

8. Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6.248/2021⁶, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que opinou pela irregularidade das presentes Contas Anuais de Gestão, aplicação de multa individual e determinações legais.

9. A seguir, procedo a um breve relato instrutório, descrevendo as características estruturais, administrativas, organizacionais, orçamentárias, financeiras e contábeis da Prefeitura, evidenciadas pela unidade técnica, das quais resultaram os achados de auditoria.

1. PERFIL DO FISCALIZADO

1.1. Marco Legal

10. O Município foi criado pela Lei Estadual n.º 1.023, de 02 de setembro de 1929 e possui uma área geográfica de 9.442,462 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois, quatrocentos e sessenta e dois) km². Conforme resultado do último censo, realizado em

2 Doc digital n.º 194558/21.

3 Doc digital n.º 252182/21.

4 Doc digital n.º 258038/21.

5 Doc digital n.º 262744/21.

6 Doc digital n.º 273303/21.





2010, a população estimada para o ano de 2019 foi de 16.433 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e três) habitantes.

1.2. Estrutura Administrativa

11. A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leverger está disposta na Lei Municipal n.º 1.204, de 26 de dezembro de 2016, mais especificamente no Anexo I, nos seguintes moldes:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- III. Secretaria Municipal de Fazenda
- IV. Secretaria Municipal de Gestão
- V. Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável, Meio Ambiente e Regul. Fundiária
- VI. Secretaria Municipal de Recursos Humanos
- VII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde

1.3. EXAMES DOS ATOS DE GESTÃO

1.3.1. Lei Orçamentária Anual - LOA

12. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 foi aprovada pela Lei n.º 1.260 de 20 de dezembro de 2018, que estimou a receita e fixou a despesa para o Poder no valor de R\$ 54.133.000,00 (cinquenta e quatro milhões e cento e trinta e três mil reais), seguindo a seguinte classificação institucional:





Classificação Institucional	Valor
03-Gabinete do Prefeito	1.802.000,00
04-Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	13.645.400,00
05-Secretaria de Saúde	15.766.000,00
06-Secretaria de Infraestrutura	6.045.000,00
07-Secretaria de Turismo e Cultura	918.000,00
08-Secretaria de Assistência Social	2.288.000,00
09-Secretaria de Saneamento e Abastecimento	6.658.000,00
10-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	555.000,00
11-Secretaria de Fazenda	2.767.000,00
12- Secretaria de Gestão	728.000,00
13- Secretaria de Recursos Humanos	1.346.000,00
14-Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	1.479.600,00
99- Reserva de Contingência	135.000,00
Total →	54.133.000,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

13. Após créditos adicionais abertos no exercício, no valor de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais), a despesa autorizada passou a somar o montante de R\$ 54.296.900,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

1.3.2. Receita

14. A previsão da receita municipal foi de R\$ 56.466.000,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), tendo sido arrecadado o montante de R\$ 51.669.680,35 (cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), o que totalizou um déficit de arrecadação no valor de R\$ 4.796.319,65 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

15. Em 2019, a arrecadação da receita própria atingiu o total de R\$ 9.423.559,08 (nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), o que correspondeu a 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da receita total do exercício:





Receita	Valor Arrecadado (R\$)
1.1.13.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.108.545,02
1.1.18.01.11 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.367.817,94
1.1.18.01.12 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.265,90
1.1.18.01.13 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	83.233,10
1.1.18.01.14 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.599,68
1.1.18.01.41 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.154.986,76
1.1.18.02.00 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.567.086,43
1.1.20.00.00 Taxas	551.908,30
1.1.30.00.00 Contribuição de melhoria	10.646,58
1.2.00.00.00 Contribuições para o Serviço de Iluminação Pública	229.422,27
1.3.00.00.00 Receita Patrimonial	157.648,66
1.6.00.00.00 Receitas de Serviços	141.896,58
1.9.90.00.00 Demais Receitas Correntes	28.501,81
Total	9.423.559,08

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

16. Sobre este tema, a Secex destacou que a arrecadação da receita proveniente do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU está na 3ª colocação no *ranking* dos 12 (doze) municípios de mesmo perfil populacional, todavia, quanto ao valor *per capita* se classificou muito abaixo dos totais apurados para os 1º e 2º colocados do grupo:

Ordem	PERFIL		RECEITA	IPTU PER CAPITA
	Município	Nº Habitantes	Receita IPTU 2019 (R\$)	2019 (R\$)
1	Querência	17.014	4.726.988,00	277,83
2	Matupá	16.334	3.688.176,00	225,80
3	Santo Antônio de Leverger	16.433	1.366.477,00	83,15
4	Nobres	15.338	917.468,00	59,82
7	Juruena	15.370	666.212,00	43,34
5	Araputanga	16.690	690.236,00	41,36
6	Rosário Oeste	17.237	679.489,00	39,42
9	Pedra Preta	17.456	602.217,00	34,50
8	Alto Araguaia	18.703	640.532,00	34,25
10	Poxoréo	16.421	480.037,00	29,23
11	Campinápolis	15.830	258.669,00	16,34
12	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.983	160.852,00	10,06

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

17. No que concerne as transferências correntes, a unidade instrutória apurou que totalizaram R\$ 42.246.121,32 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos), o que correspondeu a 81,76% (oitenta e um inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) do total arrecadado no exercício.

18. Ademais, informou que no ano de 2019 o Município não recebeu receitas de capital, elencando como motivo provável a inadimplência de pagamento das contribuições sociais.

19. Não foi realizada a análise pormenorizada da receita do Imposto sobre Serviços





de Qualquer Natureza – ISSQN e do IPTU, bem como não foram efetuadas avaliações sobre os dados da dívida ativa, porque as informações solicitadas ao jurisdicionado não foram encaminhadas, o que causou prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos da auditoria.

1.3.3. Despesa

20. Após as alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício de 2019, o total da despesa autorizada foi de R\$ 54.296.900,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

21. Do montante autorizado foram executadas despesas na ordem de R\$ 50.936.510,04 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos), o que gerou uma economia de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.360.389,96 (três milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

22. As despesas com pessoal e encargos sociais corresponderam a 55,75% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) do total das despesas correntes e de capital do Município, e totalizaram R\$ 29.473.100,22 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cem reais e vinte e dois centavos).

23. As despesas com investimentos somaram R\$ 2.328.769,99 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), o que correspondeu a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos percentuais) do total das despesas correntes e de capital.

1.3.4. Execução das Despesas

24. As despesas com educação e saúde não foram analisadas por se tratar de temas de competência das Secex de Controle Externo de Educação e Segurança Pública e de Saúde e Meio Ambiente, à época.

25. A Secex analisou as despesas, contratos e termos aditivos efetivados com os credores abaixo discriminados, relativos aos serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários, energia, telefone, INSS, PASEP, Previdência Municipal, material de iluminação pública, despesas com assessorias administrativas e jurídicas:





Razão Social	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Interlagos Locadora de Veículos Ltda.	278.400,00	252.800,00	229.200,00
ENGEMAC Construtora Eireli – EPP	265.865,50	250.919,50	226.711,75
Josi Clea Maria José	26.100,00	26.100,00	22.899,32
Juary Alves da Silva – ME	152.900,00	111.200,00	109.098,10
Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda.	2.285.861,63	1.903.548,63	1.849.791,94
Fábio Albuquerque as Silva – ME	163.900,00	24.630,38	393,15
REDE CEMAT (ENERGISA)	960.000,00	913.929,22	913.929,22
Thiago Henrique Lopes 69958300168	150.600,00	87.850,00	63.000,00
BIELMAQ Comércio de Peças para Máquinas EPP	128.081,80	128.081,80	111.961,80
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	1.739.079,01	1.316.992,33	1.316.992,33
INSS – Parcelamento	155.886,38	155.886,38	155.886,38
Coxipó Materiais Elétricos Ltda.	279.875,90	274.474,70	269.099,01
JR Couto Dev. Oliveira	72.700,00	72.700,00	56.696,60
S. L. POTRICH – Sociedade Individual de Advocacia	130.000,00	32.500,00	28.000,00
Roberto A. Pompeo Pimenta	79.288,70	79.288,70	54.025,80
DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública Ltda. –EPP	266.732,64	196.099,34	130.684,40
Agência Tradicional e Digital EIRELI	54.000,00	39.750,00	36.450,00
Libra Serviços Corporativos Ltda. – ME	86.804,61	86.804,61	71.021,96
Franca & Madeira Advogados Associados	22.670,00	22.670,00	22.670,00
Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger	2.069.990,99	1.414.299,22	374.788,17
OI S/A e Brasil Telecom S/A	93.324,50	88.129,85	85.462,76
Ministério da Fazenda	265.000,00	265.000,00	232.393,28
Município de Cuiabá	191,54	191,54	0,00
Total	9.727.253,20	7.743.846,20	6.361.155,97

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

1.3.5. Restos a Pagar

26. A disponibilidade financeira do Município no final do exercício de 2019 foi de R\$ 11.574.375,26 (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

27. O total de restos a pagar somou R\$ 14.841.513,92 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos), o que correspondeu a R\$ 11.058.899,91 (onze milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) de despesas processadas e R\$ 3.782.614,01 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo) de despesas não processadas:





Títulos	Salde de Exercícios anteriores (R\$)	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	Cancel. (R\$)	
Restos a Pagar processado 2009	4.552,67	0,00	0,00	0,00	4.552,67
Restos a Pagar processado 2010	245.442,74	0,00	0,00	0,00	245.442,74
Restos a Pagar processado 2011	162.661,00	0,00	9.035,26	0,00	153.625,74
Restos a Pagar processado 2012	1.124.475,97	0,00	5.018,73	0,00	1.119.457,24
Restos a Pagar processado 2013	1.131.682,95	0,00	4.566,18	0,00	1.127.116,77
Restos a Pagar processado 2014	344.036,75	0,00	0,00	0,00	344.036,75
Restos a Pagar processado 2015	677.428,57	0,00	949,92	0,00	676.478,65
Restos a Pagar processado 2016	394.791,91	0,00	10.000,00	0,00	384.791,91
Restos a Pagar processado 2017	1.830.641,55	0,00	93.229,06	0,00	1.737.412,49
Restos a Pagar processado 2018	1.962.871,23	0,00	607.268,08	0,80	1.355.602,35
Soma	7.878.585,34	0,00	730.067,23	0,80	7.148.517,31
Restos a Pagar processado 2019	0,00	3.910.382,60	0,00	0,00	3.910.382,60
Total de RP Processados	7.878.585,34	3.910.382,60	0,00	0,00	11.058.899,91
Restos a Pagar não processado 2014	1.263,98	0,00	0,00	0,00	1.263,98
Restos a Pagar não processado 2018	501.739,84	0,00	418.888,16	0,00	82.851,68
Soma	503.033,92	0,00	418.888,16	0,00	84.115,66
Restos a Pagar não processado 2019	0,00	3.698.498,35	0,00	0,00	3.698.498,35
Total de RP não Processados	503.033,92	3.698.498,35	0,00	0,00	3.782.614,01
Total Geral	8.381.589,16	7.608.880,95	1.148.955,39	0,80	14.841.513,92

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

28. No demonstrativo da dívida fluante foi registrado o valor de R\$ 2.284.426,63 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) de consignações a recolher.

29. Desse montante, R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos) se referiu a parcelas de contribuição dos segurados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Previ Leverger.

30. A Secex observou que durante o exercício analisado foi retido dos servidores efetivos e contratados da administração o montante de R\$ 1.104.345,23 (um milhão, cento e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) em contribuições previdenciárias, sendo efetivamente recolhido o total de R\$ 302.490,96 (trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado no quadro de movimentação dos descontos e recolhimentos abaixo colacionado:

Títulos	Saldo do exercício anterior (R\$)	Retido no Exercício (R\$)	Recolhido no exercício (R\$)	Saldo a recolher para o próximo exercício (R\$)
INSS - Contratados	77.105,28	798.413,74	640.972,09	234.546,93
INSS - Comissionados	49.617,69	253.005,65	166.335,26	136.288,08
INSS – Eletivo	19.510,17	29.724,06	0,00	49.234,23
PREVI Leverger Efetivos	620.521,98	1.104.345,23	302.490,96	1.422.376,25
INSS – Demais Segurados	531.393,51	0,00	310.213,25	221.180,26
INSS – Terceiros	96.465,50	101.546,00	176.306,88	21.704,62
INSS – Efetivo	16.048,60	8.701,11	22.467,22	2.282,49
INSS	161.932,90	0,00	161.932,90	0,00





Soma	1.572.595,63	2.295.735,79	1.780.718,56	2.087.612,86
------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Anexo 17 página 74 do documento nº 135102/2021

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

31. A Secex concluiu que a Prefeitura não possuía disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo. E que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar processados inscritos, havia R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira. Desse modo, aferiu que o Município não possuía disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados:

Quociente de disponibilidade financeira

A	Disponibilidades Financeiras	11.553.775,26
B	(-) Depósitos de Terceiros (consignações)	2.284.426,63
C	(=) Disponibilidades ajustadas	9.269.348,63
D	Restos a Pagar Processados	11.058.899,91
QDF	$A - B = C / D$	0,84

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

32. Por fim, destacou que durante o exercício de 2019 foi cancelado o montante de R\$ 0,80 (oitenta centavos) relativos a restos a pagar não processados inscrito no exercício de 2018.

1.3.6. Parcelamento de Dívidas

33. Conforme demonstrativo da Dívida Fundada Interna, houve a seguinte movimentação da dívida contratada durante o exercício de 2019:

Títulos	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.515.457,34
(+) Emissão ou atualização no exercício	0,00
(-) Resgates no exercício	535.617,35
(-) Cancelamentos no exercício	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	3.979.839,99

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

34. Foi constatado que dos 16 (dezesesseis) contratos vigentes de parcelamentos da dívida, apenas os contratos de parcelamento com o INSS, autorizado pela lei nº 1205/GP/2016, e o 1º Termo de Acordo firmado com o Previdenciário Leveger, tiveram as parcelas





pagas. Entretanto, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n.º 430/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 1.274/2019, no valor total de R\$ 1.318.089,68 (um milhão, trezentos e dezoito mil, oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) não foi contabilizado, por não constar no demonstrativo da dívida fundada interna.

1.3.7. Transportes

35. Sobre este ponto, apesar de solicitada ao sistema de transporte do Poder Executivo Municipal, a documentação correlata não foi enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e prejudicou a análise do controle de gastos dos veículos e máquinas da Prefeitura.

1.3.8. Patrimônio

36. A Prefeitura não encaminhou a documentação necessária à análise desse subsistema pela equipe de auditoria, prejudicando o resultado dos trabalhos da unidade instrutória.

1.4. Sistema de Controle Interno

37. A Secex constatou que Prefeitura possui 2 (dois) controladores internos efetivos e avaliou que o setor atuou regularmente durante o exercício de 2019 e atendeu as demandas relevantes afetas à sua atribuição:

Nome	Data da Posse	Situação	Cargo	Lotação	Salário
Adriano Garcia da Costa	1/6/2015	Efetivo	Auditor Interno	Gabinete do Prefeito	7.948,94
Andreia Pereira de Arruda	5/4/2017	Efetivo	Auditor Interno	Gabinete do Prefeito	5.742,49
Manoel Victor de C. Campos	Setembro 2014	Efetivo	Contador	Secretaria de Finanças e Planejamento	7.948,94
Everton Santos Sena		Comissionado	Secretário	Secretário Fazenda	7.000,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

1.5. Prestação de Contas





38. Em consulta ao Sistema Aplic foi verificado o descumprimento de prazos de envio de prestações de contas, informações e documentos:

Documento/informação	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2019	21/01/2019	09/05/2019	01/12/2020	Fora do prazo
Carga Inicial	10/03/2019	01/04/2019	03/07/2019	11/12/2020	Fora do prazo
Janeiro	31/03/2019	15/04/2019	05/08/2019	17/02/2021	Fora do prazo
Fevereiro	15/04/2019	15/05/2019	08/08/2019	17/02/2021	Fora do prazo
Março	30/04/2019	15/05/2019	12/08/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Abril	31/05/2019	31/05/2019	16/08/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Maiο	30/06/2019	01/07/2019	04/10/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Junho	31/07/2019	31/07/2019	06/11/2019	19/02/2021	Fora do prazo
Julho	31/08/2019	02/09/2019	17/02/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Agosto	30/09/2019	30/09/2019	20/02/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Setembro	31/10/2019	31/10/2019	02/03/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Outubro	30/11/2019	02/12/2019	13/05/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Novembro	31/12/2019	20/01/2020	29/05/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Dezembro	15/02/2020	20/03/2020	03/03/2021	03/03/2021	Fora do prazo
Contas de Governo	18/03/2020	29/05/2020	20/04/2021	20/04/2021	Fora do prazo
Contas Especiais – LDO	31/12/2018	20/01/2019	12/08/2019	12/08/2019	Fora do prazo
Contas Especiais – LOA	15/01/2019	20/01/2019	-	-	Não enviou

Fonte: Informações extraídas do sistema APLIC, menu prestação de contas, cargas mensais

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

39. Tais achados de auditoria deverão ser objeto de Representação de Natureza Interna, nos termos estabelecidos na Resolução Normativa TCE-MT n.º 17/2010.

2. PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

40. Abaixo estão elencados os processos de fiscalização levantados pela Secex de Administração Municipal, referentes ao período de análise, incluindo os que estão sendo analisados por outras Secretarias de Controle Externo:





Processo	Assunto	Situação Atual	Resumo de Achados
51594/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE AS ILEGALIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 002/2019 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019	Arquivado	Desclassificação irregular de pretensa licitante na fase de credenciamento mediante ato que denota excesso de formalismo e mitiga o caráter competitivo do certame.
102024/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REF A MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	Arquivar temporariamente	Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade
139815/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTAO DA PREVI LEVERGER PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Previdência.
295493	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REF A IRREGULARIDADES NO EXECUTIVO	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Previdência.
153524/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE DE 2018	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
192520/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS ATOS DE GESTAO DO PREFEITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Obras e infraestrutura.
235873/2019	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
251798/2019	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Pessoal.
262242/2019	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Pessoal.
287857/2019	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATÉ 31/12/2018.	Emitir relatório para análise de defesa	Não enviar e/ou enviar com atraso documentos e informações com data de remessa fixada expressamente em normativos do TCE-MT.
23078/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO RELATORIO	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de





Processo	Assunto	Situação Atual	Resumo de Achados
	TECNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA		competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
92703/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2019.	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
160377/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DECORRENTE DA DENÚNCIA - PROCESSO NR 145530/2020	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Contratações Públicas.
169936/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES URGENTES DETECTADAS NO BOJO DA AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE NR 82570/2020	Gabinete do Procurador	Competência da SECEX de Educação e Segurança
253154/2020	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	Aguardar prazo	Competência de SECEX de Pessoal
150479/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE A PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NA QUITAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONES	Elaborar voto/julgamento singular	Pagamento de juros e multas provenientes do atraso no pagamento das faturas de energia elétrica no montante de R\$ 44.345,85. Pagamento de juros e multas provenientes do atraso no pagamento das faturas de telefones fixos no montante de R\$ 3.589,14.
227153/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
20800/2020	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA EM RELAÇÕES AS IRREGULARIDADES REF AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2018 PARECER PREVIO NR 122/2019 TP/PROCESSO 167720/2018	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
139831/2017	AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2017	Elaborar voto/julgamento singular	JB 99. Despesa realizada com ausência de contratos de locação de veículo. JB 03. Pagamento de serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários com falhas na formalização na liquidação da despesa.

Fonte: Sistema Control-P – data da pesquisa 10/05/2021 - período da pesquisa 01/01/2019 a 17/08/2020, obs. Processo 139831/2017 foi incluído por estar sendo analisado por esta SECEX.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

3. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

3.1. Monitoramentos

41. No exercício de 2019, foram realizados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger os Monitoramentos 23.701-9/2019, 24.631-0/2019 e 1.102-9/2021, sendo que apenas o primeiro está em fase de análise e os demais estão em fase inicial.





4. CONCLUSÕES DA SECEX DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

42. Conforme descrito no item 3, a Secex constatou 16 (dezesesseis) achados de auditoria, sendo 13 (treze) de natureza grave e 3 (três) de natureza gravíssima, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito Municipal, e demais agentes públicos.

43. Por conseguinte, houve a citação dos responsáveis discriminados para que se manifestassem quanto aos apontamentos destacados sob sua responsabilidade, sob pena de revelia e/ou confissão.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

44. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 6.248/2021, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, o qual opinou pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho.

45. Após analisar os documentos constantes da instrução processual, concluiu pela manutenção dos achados classificados nas irregularidades DA07, DA05, JB01, LA99, JB03, JB09, JB10, CB02, EB05, CB01, HB05, MB01, MB05, KB10, e sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, bem como a expedição das seguintes determinações à atual gestão municipal:

- c.1) efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e prestadores de serviços e as contribuições patronal para o regime próprio e geral, nos prazos fixados na legislação;
- c.2) na execução das despesas observe os estágios da despesa pública (empenho, liquidação, pagamento), mediante ato emanado da autoridade competente para autorizar a criação de obrigação de pagamento para a prefeitura, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320/64;
- c.3) aprimore os procedimentos de controle dos sistemas
- c.4) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e dos artigos 85 a 89, da Lei nº 4.320/64;
- c.5) observe os prazos de duração dos contratos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, atentando-se para as exceções consagradas nos seus incisos;
- c.6) atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante disposto nos art. 153 e 284-A do RI-TCE/MT;
- c.7) nomeie servidor efetivo aprovado em concurso público como responsável técnico pela contabilidade da prefeitura em cumprimento ao





disposto na Resolução de Consulta nº 37/2011, bem como na Súmula 02 nº TCE/MT;

c.8) instaure tomada de contas especial, com a finalidade de apurar o montante de juros devido pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais ao PREVI-LEVERGER, no exercício de 2019, bem assim pelo pagamento em atraso das e faturas de energia, telefone e INSS.

46. É o Relatório.

Cuiabá, em 14 de março de 2022.

(assinado digitalmente)⁷

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

